

# PODER JUDICIÁRIO

## Comissão Permanente de Licitação

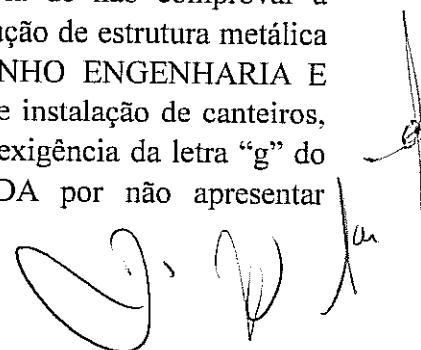
### ATA

Ata de Realização licitação modalidade Concorrência  
Edital nº 244/2009  
Processo nº 3136183/2009

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (15.12.09), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do anexo II do Tribunal de Justiça, à rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 244/2009, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, regime de execução – empreitada por preço global, que tem por objeto a construção do Fórum Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA.
BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
REFER ENGENHARIA LTDA.
CONCEITO ENGENHARIA LTDA.
CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA
VEGA CONSTRUTORA LTDA.
MATHER CONSTRUTORA LTDA.
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ELMO ENGENHARIA LTDA.
ENCEL E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Deu-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória, sendo os mesmos verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por uma comissão composta por três dos licitantes presentes. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, por considerá-las em consonância com as exigências do edital, decidiu habilitar todas as empresas participantes, com exceção das empresas: 1) BILENGE CONSTRUTORA LTDA. em decorrência de não comprovar a capacitação técnico-profissional do engenheiro civil relativo à execução de estrutura metálica e piso de alta resistência e do engenheiro eletricista; 2) CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. pois deixou de apresentar a declaração de instalação de canteiros, máquinas equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme exigência da letra “g” do item 13.3 do edital, e, 3) CONSTRUTORA GIRASSOL LTDA por não apresentar



## PODER JUDICIÁRIO

### Comissão Permanente de Licitação

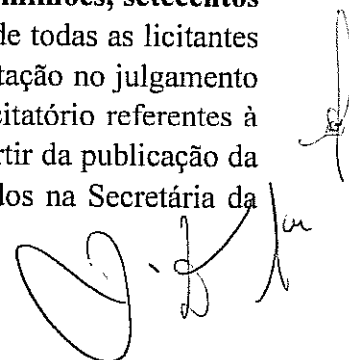
documentação relativa ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, conforme exigência do item 13.4 letra “b” do edital. A Comissão Permanente de Licitação, com esteio no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, diante da declaração de renúncia de todos os licitantes presentes quanto às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na oportunidade da abertura e análise da documentação de habilitação, passou-se à etapa de abertura dos envelopes de propostas. Dessa forma, foram classificadas as propostas e lidos os preços propostos, conforme relação abaixo:

MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 5.789.000,00
EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 5.801.840,20
TRIADY CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	R\$ 5.914.176,14
CONCEITO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 5.950.000,00
ENCEL E ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	R\$ 5.979.340,49
SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 5.980.000,00
REFER ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.084.124,92
MATHER CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 6.085.956,58
SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 6.154.075,00
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA	R\$ 6.199.828,73
ELMO ENGENHARIA LTDA.	R\$ 6.431.888,80
VEGA CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 6.501.048,79

Em face dos preceitos estatuídos na Lei Complementar nº 123/2006 e considerando que a proposta apresentada pela microempresa REFER ENGENHARIA LTDA, enquadra-se esta na situação de “empate técnico” (diferença de até 10% do valor da melhor proposta), a Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no item 30 do Edital, facultou ao representante da empresa o pronunciamento sobre a aceitação ou não da prerrogativa de superar o preço da primeira colocada. Diante da ausência do representante da empresa REFER ENGENHARIA LTDA e de acordo com o disposto no item 49.3 letra “b” do edital, o mesmo benefício foi concedido à empresa SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, que através de seu representante declinou do benefício. Dessa forma, não havendo mais nenhuma empresa licitante cuja proposta se enquadre no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, e levando em consideração os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a Comissão Permanente de Licitação, entendendo estar presentes todos os requisitos exigidos no edital e considerando ser exequível o preço proposto nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, decidiu julgar vencedora a seguinte proposta:

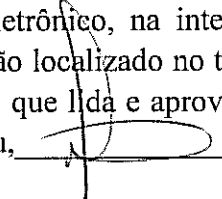
Empresa Vencedora	Valor Total
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 5.789.000,00

**Totaliza a presente licitação a importância de R\$5.789.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil reais).** Faz registrar ainda a Comissão, a renúncia de todas as licitantes presentes quanto às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas, conforme documentos inseridos nos autos do processo licitatório referentes à renúncia também da fase de habilitação. O Presidente informou que, a partir da publicação da presente ata, os autos deste processo estarão à disposição dos interessados na Secretária da



## PODER JUDICIÁRIO

### Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação. Nada mais a observar, determinou-se que a decisão prolatada na presente ata seja divulgada no Diário de Justiça Eletrônico, na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) e afixada no quadro de avisos da Licitação localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça. E, para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

  
CÉZAR MARTINS DE ARAÚJO  
PRESIDENTE

  
VITOR GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA  
MEMBRO

  
ROGÉRIO JAYME  
MEMBRO

  
Souza Miranda Construções Ltda.